



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA CR Nº 3/2022

Determina a suspensão temporária, para fins de reunião no Juízo Auxiliar em Execução, das execuções em face das empresas identificadas nesta Portaria.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIMENTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Provimento GP/CR nº 02/2019](#), que disciplina o funcionamento dos Juízos Auxiliares em Execução;

CONSIDERANDO o acolhimento do parecer apresentado pelo Juízo Auxiliar em Execução e a aprovação do plano de pagamento parcelado apresentado pelas executadas, considerando a integralidade do passivo apurado, referente ao Pedido de Providências nº 0008888-88.2014.5.02.0000;

RESOLVE

Art. 1º Determinar a suspensão temporária, para fins de reunião no Juízo Auxiliar em Execução, das execuções contra as empresas INDÚSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE (CNPJ: 61.417.077/0001-56), SÃO JORGE ALBRASA ALIMENTOS BRASILEIROS S.A. (CNPJ: 53.459.434/0023-26) e ALVES AZEVEDO SA COMERCIO E INDUSTRIA (CNPJ: 61.413.563/0001-04).

Parágrafo único. Para fins de inclusão na situação prevista no caput, os processos devem conter decisão com trânsito em julgado e cálculos homologados na data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º Nomear o processo nº 0322600-21.1996.5.02.0027 para atuar na qualidade de piloto do Pedido de Providências nº 0008888-88.2014.5.02.0000 (artigo 12 do [Provimento GP/CR n.º 02/2019](#)).

Art. 3º O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas implicará a revogação do plano prévio de liquidação, a proibição de obter novo plano pelo prazo de dois anos e o prosseguimento do pedido de providências com a execução forçada dos bens em face do devedor (art. 7º, §2º do [Provimento GP/CR n.º 02/2019](#)).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 24 de janeiro de 2022.

SERGIO PINTO MARTINS
Desembargador Corregedor do TRT da 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.